



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Gerência de Logística e Contratações Administrativas

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 48597745/2025/GLCA-ANATER/DAF-ANATER/ANATER

CONTRATANTE		
SOLICITANTE:	AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER	
ENDEREÇO:	SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250. FONE - (61) 3521-5801 Ramal 5812	
CNPJ:	24.203.514/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: CF/DF 07.758.582/001-35
GERÊNCIA REQUISITANTE:	GERÊNCIA LOGISTICA	
PROJETO:	Administração	
TAREFA:	Aquisição de material	
CENTRO DE CUSTO:	16.1	
ITEM DE CUSTO:	Prestação de serviços - Aluguel e hospedagem	
FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:	Arara Blue Comércio e Serviços LTDA.	
ENDEREÇO:	Rua Conego Jeronimo Pimentel Nº 657 Sala nº 02 Umarizal, Belém / PA CEP: 66.055-000	PRAZO DE ENTREGA:

TEL/FAX:	91 - 4141- 0861	CNPJ:	26.781.447/0001-39
CONTRATO Nº:	019/2025	VIGÊNCIA:	30 dias
VALOR TOTAL A SER PAGO :	R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)		

DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	<p>Contratação de serviços de hospedagem, em Belém / PA, no período de 10 a 20 de novembro de 2025.</p> <p>50% do valor total será pago de forma antecipada.</p> <p>50% restantes serão pagos após a efetiva prestação dos serviços de hospedagem.</p>	UND	1	R\$ 462.000,00	R\$ 462.000,00
VALOR TOTAL COM DESTAQUE PARA A RETENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:					R\$ 462.000,00

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Disponibilizar os serviços de hospedagem conforme especificado na contratação, durante o período de **10 a 20 de novembro de 2025**, na cidade de **Belém/PA**, ou conforme cronograma ajustado entre as partes;
- b) Oferecer acomodações do tipo **individual e/ou triplos**, conforme definido pela ANATER, com estrutura adequada, em estabelecimento devidamente regularizado, que atenda aos padrões de conforto, higiene, segurança e acessibilidade;
- c) Incluir no serviço de hospedagem, no mínimo, **café da manhã diário e acesso à internet de qualidade**, sem custos adicionais aos hóspedes;
- d) Garantir a localização do estabelecimento em região de fácil acesso ao(s) local(is) de realização da COP30, priorizando trajetos seguros e com infraestrutura urbana adequada;
- e) Permitir alterações de nomes dos hóspedes ou redistribuição das diárias, mediante solicitação formal da ANATER, respeitados os prazos acordados previamente e a capacidade contratada;
- f) Cumprir integralmente os prazos, condições e quantidades estabelecidos no contrato, prestando os serviços com pontualidade, qualidade e eficiência;
- g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente, observando os dados cadastrais fornecidos pela ANATER.

OBRIGAÇÕES DA ANATER

- a) Informar à contratada, com a antecedência necessária, os dados completos dos integrantes da delegação, o tipo de acomodação desejada (individual ou tripla), as datas de check-in e check-out e quaisquer particularidades relevantes;
- b) Designar formalmente um representante para acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas previstas;
- c) Comunicar com antecedência qualquer necessidade de ajuste no número de diárias, alteração de hóspedes ou modificações logísticas relacionadas à hospedagem;
- d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos à contratada, mediante apresentação e validação da documentação fiscal exigida;
- e) Registrar e reportar, por meio do representante designado, qualquer irregularidade ou não conformidade na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências;

O pagamento será realizado em duas etapas:

a) **50% do valor total** será pago de forma antecipada, **mediante apresentação de declaração de compromisso** da contratada com a prestação de serviços de hospedagem nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como da emissão da Nota Fiscal correspondente;

b) **Os 50% restantes** serão pagos **após a efetiva prestação dos serviços de hospedagem**, mediante comprovação da execução contratual e validação por representante designado pela ANATER, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato.

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

A descrição dos produtos deve ser exatamente igual ao que consta no documento que formalizou a contratação com a Anater, permitir a perfeita identificação dos produtos entregues, suas quantidades, descrição detalhada, valor unitário e valor total, marca, modelo, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Notas fiscais de venda apenas devem ser utilizadas para operações como bens, que envolvam entrega de mercadorias e que tenham incidência de ICMS.

Caso o documento emitido requeira o preenchimento de campo CFOP, este deverá ser preenchido corretamente (Exemplo: 6102 Vendas de mercadorias para fora do estado, 5102 Vendas de mercadorias para dentro do mesmo estado, 5933 Prestação de serviços para o mesmo estado, etc). No caso de dúvidas, procure seu contador ou a Secretaria de Fazenda de sua região.

Anexar documento que comprove que a empresa é optante pelo simples nacional, se for o caso.

Os percentuais do ICMS e/ou do ISS que a empresa paga dentro do simples nacional, se for o caso (se o percentual de ISS não for informado ou for informado errado, a retenção de impostos no pagamento poderá ser maior do que deveria).

No campo informações complementares do documento fiscal, informe os dados bancários.

Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.

Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar os documentos fiscais para a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (CAMPO OBRIGATÓRIO NA NOTA FISCAL)

BANCO:	Banco do Brasil	Nº DO BANCO:	001
AGÊNCIA:	2946-7	CONTA CORRENTE:	00000079814-2
OPERAÇÃO:	-	CONTA POUPANÇA:	-



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos Costa, Analista Técnico (a)**, em 01/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48597745** e o código CRC **3A434CDF**.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem e hotelaria, em Belém/PA, no período de 10 a 20 de novembro de 2025, para atender aproximadamente 50 (cinquenta) representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, durante a realização da COP30.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem e hotelaria na cidade de Belém/PA, no período de 10 a 20 de novembro de 2025, com a finalidade de atender aproximadamente 50 (cinquenta) representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), durante a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

2.2. A COP30 representa um evento de grande relevância internacional, reunindo líderes, técnicos, pesquisadores e representantes governamentais de diversos países para debater políticas e ações voltadas à mitigação das mudanças climáticas. O evento ocorrerá na capital paraense, marcando uma oportunidade estratégica para o Brasil demonstrar seus compromissos com o desenvolvimento sustentável, especialmente no contexto da Amazônia Legal.

2.3. Nesse cenário, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de alojamento para os representantes dos órgãos mencionados, que estarão envolvidos em atividades técnicas, reuniões institucionais, fóruns temáticos e demais agendas correlatas à COP30. A hospedagem deve proporcionar não apenas conforto e segurança, mas também localização estratégica que facilite a mobilidade urbana e a participação nos eventos oficiais da conferência.

2.4. A contratação visa assegurar a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados, considerando a demanda concentrada em um curto período e a necessidade de reserva antecipada, dada a alta procura por hospedagens na cidade durante o evento.

2.5. Além do aspecto logístico, a contratação se reveste de caráter institucional e estratégico. A COP30 abordará temáticas diretamente relacionadas ao escopo de atuação da **ANATER** e dos demais órgãos participantes, tais como:

- a) O papel da **agricultura familiar** na transição ecológica e na segurança alimentar;

b) A **agroecologia** como base para a resiliência dos sistemas produtivos;

c) A **sociobiodiversidade** como ativo para o desenvolvimento sustentável nos territórios rurais;

d) As **políticas públicas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no meio rural**.

2.6. Portanto, a contratação dos serviços de hospedagem deve ser compreendida não apenas como um requisito logístico, mas como uma ação **estratégica e institucionalmente indispensável** para garantir a presença qualificada e articulada dos representantes do MDA, ANATER, INCRA e CONAB no evento. Trata-se de uma medida fundamental para assegurar a inserção ativa do Brasil - especialmente no que tange às políticas de desenvolvimento rural sustentável - nas discussões internacionais sobre clima, agricultura e sustentabilidade, contribuindo para o fortalecimento de agendas integradas no contexto da COP30.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação dar-se-á na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 10, VI do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, vejamos:

Art.10º. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

VI - Para a participação da ANATER em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

3.2. A contratação, portanto, está amparada em previsão normativa e respaldada por avaliação prévia de mercado e justificativa técnica, conforme determina o RLC da ANATER, observados os princípios da legalidade, eficiência, finalidade e economicidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto da presente contratação consiste na prestação dos serviços de **hospedagem para a delegação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, no âmbito de sua participação oficial na **30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30**, a ser realizada entre os dias **10 e 20 de novembro de 2025**, na cidade de **Belém/PA**.

6.2. A prestação dos serviços deverá atender às seguintes diretrizes:

6.2.1. Hospedagem

a) A hospedagem deverá ser disponibilizada em estabelecimento hoteleiro previamente selecionado com base em critérios de localização estratégica (preferencialmente nas proximidades do local do evento), segurança, infraestrutura adequada e disponibilidade de serviços essenciais;

b) Os apartamentos deverão ser do tipo **individual e triplos**, conforme necessidade, com café da manhã incluso e acesso à internet de alta velocidade.

6.2.2. Abrangência da Contratação

a) O serviço contempla o número estimado de **500 diárias**, com acomodação aproximadamente 50 participantes.

6.2.3. Finalidade da Participação

a) A presença da ANATER na COP30 visa garantir sua atuação em agendas oficiais, reuniões técnicas, mesas de diálogo e atividades de articulação internacional, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e suas entidades vinculadas (INCRA e CONAB);

b) As ações têm por foco a promoção da agricultura familiar como eixo estratégico de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em consonância com os princípios da agroecologia, sociobiodiversidade e sustentabilidade produtiva.

6.2.4. Fiscalização

a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela ANATER, que será responsável pelo controle das reservas, acompanhamento das entregas e conferência dos serviços prestados;

b) Caberá ao representante designado registrar e reportar eventuais não conformidades, além de instruir a documentação comprobatória da execução.

6.2.5. Prazo de Execução

a) O prazo de execução do objeto é compreendido entre 10 e 20 de novembro de 2025.

6.2.6. Resultados Esperados

a) Garantia da presença institucional da ANATER no evento;

b) Cumprimento das agendas oficiais e técnicas;

c) Fortalecimento da articulação internacional da Agência em temáticas ligadas à agricultura familiar, clima e sustentabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar os serviços de hospedagem conforme especificado na contratação, durante o período de **10 a 20 de novembro de 2025**, na cidade de **Belém/PA**, ou conforme cronograma ajustado entre as partes;

b) Oferecer acomodações do tipo **individual e/ou triplos**, conforme definido pela ANATER, com estrutura adequada, em estabelecimento devidamente regularizado, que atenda aos padrões de conforto, higiene, segurança e acessibilidade;

c) Incluir no serviço de hospedagem, no mínimo, **café da manhã diário** e **acesso à internet de qualidade**, sem custos adicionais aos hóspedes;

d) Garantir a localização do estabelecimento em região de fácil acesso

ao(s) local(is) de realização da COP30, priorizando trajetos seguros e com infraestrutura urbana adequada;

e) Permitir alterações de nomes dos hóspedes ou redistribuição das diárias, mediante solicitação formal da ANATER, respeitados os prazos acordados previamente e a capacidade contratada;

f) Cumprir integralmente os prazos, condições e quantidades estabelecidos no contrato, prestando os serviços com pontualidade, qualidade e eficiência;

g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente, observando os dados cadastrais fornecidos pela ANATER.

7.2. Obrigações da ANATER:

a) Informar à contratada, com a antecedência necessária, os dados completos dos integrantes da delegação, o tipo de acomodação desejada (individual ou tripla), as datas de check-in e check-out e quaisquer particularidades relevantes;

b) Designar formalmente um representante para acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas previstas;

c) Comunicar com antecedência qualquer necessidade de ajuste no número de diárias, alteração de hóspedes ou modificações logísticas relacionadas à hospedagem;

d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos à contratada, mediante apresentação e validação da documentação fiscal exigida;

e) Registrar e reportar, por meio do representante designado, qualquer irregularidade ou não conformidade na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Considerando a formalização contratual relativa à prestação de serviços de hospedagem destinados à participação institucional da **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER)** na **30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30**, e com base na **Declaração de Compromisso** firmada pela empresa a ser contratada, a qual se compromete a realizar reformas e adequações nas instalações destinadas à hospedagem da delegação da ANATER, propõe-se a realização de **pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado**, a título de **adiantamento**.

8.2. Tal adiantamento tem como finalidade **viabilizar as intervenções estruturais e operacionais previamente acordadas**, consideradas indispensáveis para assegurar condições adequadas de **acomodação, segurança, acessibilidade e funcionalidade** ao longo do período do evento.

8.3. O valor remanescente, correspondente aos **50% (cinquenta por cento) restantes**, deverá ser pago **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante comprovação da execução contratual e **validação por parte da fiscalização designada**, conforme estipulado no contrato e em conformidade com a legislação vigente. O pagamento final será efetuado **em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e o respectivo atesto pelo Gestor do Contrato**.

8.4. Ressalta-se que a excepcionalidade do caso está em consonância com a Lei nº 14.133/2021— ainda que a ANATER não esteja formalmente vinculada à referida norma —, a qual admite a possibilidade de pagamento antecipado, desde que devidamente justificado e acompanhado de **medidas de mitigação de riscos**, como a exigência de garantias e a **fiscalização rigorosa da execução contratual**.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. DOS ACRÉSCIMOS

11.1. Por interesse da ANATER, o objeto desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, uma vez que a prestação dos serviços de hospedagem, exige responsabilidade direta da contratada, não sendo compatível a transferência parcial ou total das obrigações a terceiros.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, com período e número de hóspedes previamente definidos —, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia de execução contratual, entende-se ser dispensada a exigência de garantia quando a contratação apresentar baixo risco de inadimplemento ou quando a própria natureza do serviço inviabilizar ou tornar desproporcional essa exigência.

13.2. No caso em questão, trata-se de serviço previamente acordado, com data e condições previamente estabelecidas, a ser prestado em um único período (10 a 20 de novembro de 2025), com pagamento vinculado à efetiva prestação e fiscalização dos serviços, o que reduz significativamente os riscos à Anater.

13.3. Adicionalmente, a contratada deverá apresentar **declaração formal de compromisso quanto à execução das adequações necessárias** nas instalações destinadas à hospedagem, como condição para recebimento do adiantamento parcial previsto, o que já configura mecanismo de mitigação de riscos.

13.4. Dessa forma, a **não exigência de garantia contratual se justifica pela previsibilidade, curta duração, baixo risco de inadimplemento e pela própria natureza do serviço**, não comprometendo a segurança jurídica nem o interesse público envolvidos na contratação.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

14.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.4. **Regularidade fiscal**

a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

j) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

k) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico:

<http://certidoes.cgu.gov.br>.

l) Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

14.5. **Qualificação técnica**

a) Para habilitação técnica na presente contratação será exigida a **inscrição regular no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo)**, conforme previsto na legislação aplicável, como requisito obrigatório para a execução dos serviços.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, por parte da contratada, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, de forma proporcional à gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções passíveis de aplicação incluem:

a) **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

b) **Glosa proporcional**, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais, especialmente quando houver comprometimento da qualidade, segurança, acessibilidade ou usabilidade das instalações destinadas à hospedagem da delegação da ANATER;

c) **Suspensão temporária do pagamento**, até a regularização da situação, nos casos em que o imóvel destinado à hospedagem da delegação da ANATER estiver indisponível ou em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato;

d) **Rescisão contratual por descumprimento injustificado**, especialmente nos casos em que o inadimplemento comprometer a finalidade da contratação, notadamente quanto à usabilidade, segurança ou adequação do imóvel.

15.3. As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilidade civil da contratada pela reparação de eventuais danos causados à ANATER ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou omissão na execução do contrato.

15.4. A aplicação de sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo.

16. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

17. **DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. As descrições quanto aos possíveis impactos ambientais encontram-se pormenorizados no tópico 14 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

18.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações técnicas ou operacionais relacionados à hospedagem da delegação da ANATER, bem como sobre quaisquer aspectos da execução contratual dos quais venha a tomar conhecimento em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

18.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

19. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada prestação dos serviços de hospedagem à delegação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, durante sua participação institucional na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, assegurando condições logísticas compatíveis com a importância estratégica do evento e com as demandas operacionais da Agência.

20.2. A execução contratual estará limitada ao período compreendido entre **10 e 20 de novembro de 2025**, não sendo admitida prorrogação ou alteração deste intervalo, em razão do cronograma previamente definido pela organização da COP30 e da necessidade de planejamento e articulação das agendas institucionais.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por representante formalmente designado pela ANATER, que será responsável pelo controle das reservas, conferência dos serviços prestados e registro de eventuais não conformidades.

20.4. A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, todos os termos e condições estabelecidos neste documento, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à qualidade das acomodações e à conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

21. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado da locação é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 09/09/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 09/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45460013** e o código CRC **6267A0F6**.

Referência: Processo nº 21490.001664/2025-58

SEI nº 45460013